

ANEXO I

Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância Sanitária Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

A tabela a seguir representa os estabelecimentos e equipamentos de interesse à saúde, objetos de atuação da vigilância sanitária, tendo por referência, nas duas primeiras colunas, os códigos e descrições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Tabela CNAE-Fiscal, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

As duas colunas subseqüentes referem-se à compreensão dessas atividades e o nível de complexidade das mesmas.

A coluna “COMPREENSÃO” apresenta três categorias:

- **“COMPREENDE”** – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas na tabela CNAE Fiscal, são de competência da vigilância sanitária;
- **“NÃO COMPREENDE”** – Define as atividades de competência da vigilância sanitária que estão compreendidas em outros códigos/descrições da tabela CNAE Fiscal, informando os códigos do Anexo I para onde devem ser remetidas.
- **“NÃO COMPETE”** – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas originalmente na compreensão da tabela CNAE Fiscal, não são passíveis de cadastro pela vigilância sanitária.

A coluna “COMPLEXIDADE AÇÃO” identifica o nível de complexidade correspondente definido para a atuação da vigilância sanitária.

I – Atividade relacionada a produtos de interesse da saúde

<u>a – Fabril</u>	<u>Página</u>
01 – Indústria de Alimentos.....	2
02 – Indústria de Água Mineral.....	8

03 – Indústria de Aditivos para Alimentos.....	8
04 – Indústria de Embalagens de Alimentos.....	9
05 – Indústria de Correlatos / Esterilização.....	12
06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.....	13
07 – Indústria de Saneantes Domissanitários.....	14
08 – Indústria de Medicamentos.....	15
b – <u>Produtora</u>	
09 – Indústria de Farmoquímicos.....	17
c – <u>Embaladora</u>	
10 – Atividades de Embalagem.....	17
d – <u>Armazenadora / Depósito Fechado</u>	
11 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde.....	17
e – <u>Sedes de Empresas Importadoras</u>	
12 – Sedes de Empresas Importadoras.....	18
f – <u>Distribuidora / Importadora</u>	
13 – Comércio Atacadista de Alimentos.....	18
14 – Comércio Atacadista de Correlatos.....	20
15 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.....	21
16 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários.....	22
17 – Comércio Atacadista de Medicamentos.....	23
18 – Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário.....	23
19 – Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos.....	24
g – <u>Comércio varejista</u>	
20 – Comércio Varejista de Alimentos.....	25
21 – Comércio Varejista de Medicamentos.....	28
h – <u>Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde</u>	
22 – Prestação de Serviços de Transporte de Produtos.....	29
II – Atividades de Prestação de Serviços de Saúde / Equipamentos de Saúde	
23 – Prestação de Serviços de Saúde.....	31
III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde - Dispensadas do preenchimento de quaisquer dos anexos	
a – <u>Prestação de serviços coletivos e sociais</u>	
24 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais.....	38
b – <u>Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde</u>	
25 – Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas.....	41
26 – Prestação de Serviços Veterinários	42
c – <u>Atividades relacionadas à saúde</u>	
27 – Outras Atividades Relacionadas à Saúde.....	42

ANEXO I

Grupo I

Preenchimento obrigatório do Anexo das Informações em Vigilância Sanitária:

Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

1422-2/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar; • A extração de sal-gema; • Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal; • Fabricação de sal hipossódico e sucedâneos do sal. 	Média
1521-0/00	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de conservas de frutas (frutas em caldas, compotas, frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); • A fabricação de doces em massa ou pastas e geléias; • A produção de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); • A produção de leite de coco. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de molhos de tomate preparados (1585-7/00); • A produção de doces e geléias de outras matérias-primas (1589-0/99); • A produção de frutas cristalizadas (1583-0/02); • A produção de alimentos dietéticos, para crianças e outros alimentos conservados (1586-5/00). 	Média
1522-9/00	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de conservas de legumes e outros vegetais mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite ou vinagre (palmito); • A produção de vegetais desidratados e liofilizados; • A elaboração de batata frita e aperitivos à base de batata; <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de sopas (1589-0/99); • A produção de alimentos dietéticos, para crianças e outros alimentos conservados (1586-5/00). 	Média
1531-8/00	PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A elaboração de óleos vegetais em bruto comestíveis (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.); • A produção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão); <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A refinação de óleos vegetais (1532-6/00); • A produção de margarina (1533-4/00); • A produção de óleos de milho em bruto/refinado (1555-5/00); • A produção de óleos e gorduras essenciais para fins alimentícios (2494-5/00). 	Média

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

1532-6/00	REFINO DE ÓLEOS VEGETAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Refino de óleos vegetais, comestíveis; • Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc); <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de óleo de milho bruto/refinado (1555-5/00). 	Média
1533-4/00	PREPARAÇÃO DE MARGARINAS E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO COMESTÍVEIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de óleos e gorduras vegetais, comestíveis; • A produção de preparações a base de creme vegetal; • Os óleos vegetais quimicamente modificados (oxidados e desidratados). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de margarina; • A produção de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, não comestíveis; • A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos. 	Média
1543-1/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de sorvetes, bolos e tortas geladas, coberturas, etc., a base de leite ou não (gelados comestíveis); 	Média
1551-2/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parabolizado, semicozido ou convertido). 	Média
1551-2/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de farinha de arroz; • A produção de flocos e outros produtos de arroz; 	Média
1552-0/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiamento do trigo (moagem, produção de farinha de trigo - mesmo integral, sêmola, farelo de trigo, etc.); • A produção de farinhas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de massas mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos, etc. (1581-4/01); • A fabricação de amidos e féculas de trigo (1555-5/00). 	Média

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

1553-9/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de farinha de mandioca; • A fabricação de raspa e farinha de raspa de mandioca. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1555-5/00). 	Média
1554-7/00	FABRICAÇÃO DE FUBÁ, FARINHA E OUTROS DERIVADOS DE MILHO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de milho triturado (quirera); • A fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc; • A fabricação de fubá de milho; • A fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas ou alimentos a base de milho (pós, flocos como produtos pré-cozidos, etc.); • A fabricação de milho para pipoca. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de óleos, amidos e féculas de milho (1555-5/00). 	Média
1555-5/00	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS E FABRICAÇÃO DE ÓLEOS DE MILHO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de amidos e féculas de arroz, trigo, mandioca, batata, etc; • A fabricação de amidos e féculas de milho; • A fabricação de óleo de milho em bruto; • A fabricação de óleo de milho refinado; • A fabricação de amidos e a elaboração de dextrose; • A fabricação de produtos elaborados a partir do amido: açúcares (glicose, maltose e insulina), glúten, tapioca, etc. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de fubá e farinha de milho (1554-7/00); • A fabricação de açúcares sintéticos, mesmo modificados (2451-1/00). 	Média
1559-8/00	BENEFICIAMENTO, MOAGEM E PREPARAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de farinhas de araruta, centeio, cevada, coco, aveia, farinhas compostas, germens de cereais, etc. • A fabricação de aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de farinhas e alimentos a base de batata (1522-9/00). 	Média

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

1561-0/00	USINAS DE AÇÚCAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de açúcar de usina (açúcar cristal, demerara e mascavo); • A fabricação de derivados da produção de açúcar (caramelo industrial, rapadura, melado, melaço, mel rico, etc). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de açúcar refinado e moído (1562-8/01). 	Média
1562-8/01	REFINO E MOAGEM DE AÇÚCAR DE CANA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de açúcar moído ou triturado, refinado e líquido; • A fabricação de glicose de cana-de-açúcar. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de glicose e outros açúcares a partir de amidos (1555-5/00). 	Média
1562-8/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido. 	Média
1562-8/03	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE STÉVIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de açúcar de stévia moído ou triturado, refinado e líquido. 	Alta
1571-7/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de café torrado em grãos; • A produção de café torrado e moído; • A produção de café descafeinado. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de café solúvel (1572-5/00); 	Média
1572-5/00	FABRICAÇÃO DE CAFÉ SOLÚVEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de café solúvel, extratos e concentrados de café. 	Média
1581-4/01	FABRICAÇÃO DE PÃES, BOLOS E EQUIVALENTES INDUSTRIALIZADOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e roscas, bolos, tortas e doces, etc.) exclusivamente pela indústria; • A produção de massas mescladas e preparadas para pães. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e roscas, tortas e doces, etc.) por panificadoras (1581-4/02). 	Média

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

1581-4/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA, EXCLUSIVE INDUSTRIALIZADA.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e roscas, bolos, tortas e doces, etc.) por panificadoras; • A produção de artigos de pastelaria (pastéis, empadas, pizzas e outros salgados); • A produção de farinha de rosca. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de massas mescladas e preparadas para pães (1581-4/01); • A produção de massas alimentícias (1584-9/00); • A fabricação de biscoitos e bolachas (1582-2/00); • A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e roscas, bolos, tortas e doces, etc.), exclusivamente pela indústria (1581-4/01); • As pastelarias (5522-0/00). 	Básica
1582-2/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de biscoitos e bolachas; • A fabricação de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes. 	Média
1583-0/01	PRODUÇÃO DE DERIVADOS DO CACAU E ELABORAÇÃO DE CHOCOLATES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de cacau torrado (amêndoas); • A fabricação de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); • A fabricação de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de bebidas achocolatadas. 	Média
1583-0/02	PRODUÇÃO DE BALAS E SEMELHANTES E DE FRUTAS CRISTALIZADAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de balas, confeitos e semelhantes; • A fabricação de gomas de mascar; • A fabricação de frutas cristalizadas; • A fabricação de frutas glaceadas. 	Média
1584-9/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de massas alimentícias (talharim, espaguete, ravióli, etc.); • A fabricação de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos, tortas, etc. (1581-4/01); • A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1589-0/02). 	Média

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

1585-7/00	PREPARAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.); • A preparação de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc; • A preparação de bases para molhos; • A preparação de temperos diversos desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1521-0/00); • O sal refinado (1422-2/03). 	Média
1586-5/00	PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DIETÉTICOS, ALIMENTOS PARA CRIANÇAS E OUTROS ALIMENTOS CONSERVADOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A preparação de alimentos conservados (enlatados, congelados, etc.); • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Adoçantes; • Alimentos adicionados de nutrientes essenciais; • Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; • Alimentos infantis; • Alimentos irradiados; • Alimentos para fins especiais; • Alimentos para gestantes e nutrízes; • Alimentos para idosos; • Alimentos para praticantes de atividades físicas; • Dieta enteral; • Suplementos vitamínicos e minerais. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Açúcar de stévia (1562-8/03). • Refeições preparadas para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (5524-7/01). 	Alta
1589-0/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. 	Média
1589-0/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos. 	Média
1589-0/05	BENEFICIAMENTO DE CHÁ, MATE E OUTRAS ERVAS PARA INFUSÃO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão. 	Média
1589-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de outros produtos alimentícios não especificados em outras classes. 	Média

02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

1594-6/00	ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• Engarraçamento na fonte de águas minerais;• Água potável de mesa e fabricação de água adicionada de sais.	Média
-----------	---	---	--------------

03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

1589-0/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS, LEVEDURAS E COALHOS.	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de fermentos e leveduras.	Alta
2419-8/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios;• A fabricação de outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios. Não Compete: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de:<ul style="list-style-type: none">• Elementos químicos – exceto: metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares;• Sílica-gel.	Alta
2429-5/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios;• A fabricação de ácidos graxos para fins alimentícios;• A fabricação de outros compostos orgânicos para fins alimentícios. Não compreende: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de:<ul style="list-style-type: none">• Glicerina (2451-1/00);• Óleos essenciais (2494-5/00). Não compete: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de:<ul style="list-style-type: none">• Solventes orgânicos;• Intermediários para detergentes e tensoativos;• Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral;• Plastificantes;• Breu e coque de breu;• Produtos da destilação do alcatrão de hulha;• Produtos da destilação da madeira.	Alta

03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

2494-5/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros;• A fabricação de óleos essenciais para fins alimentícios. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo;• A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos do mercado, como: sucro-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc;• A fabricação de óleos essenciais para outros fins.	Alta
-----------	--	--	------

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

2131-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de embalagens de papel que entram em contato com alimento;• A fabricação de papéis que entram em contato com alimentos. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "kraft" comuns ou multifoliados; de papel impermeável, etc.; sacolas, embalagens de papel para cigarros, de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento;• A fabricação de capas para discos musicais, impressas ou não.	Média
2132-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPELÃO, INCLUSIVE A FABRICAÇÃO DE PAPELÃO CORRUGADO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de papelão corrugado que entra em contato com alimento;• A fabricação de embalagem de papelão, tais como: caixa de papelão, liso ou corrugado, cartuchos, tubos, etc., que entra em contato com alimento;• A fabricação de embalagem de cartolina que entra em contato com alimento. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de papelão corrugado que não entra em contato com alimento;• A fabricação de embalagem de papelão, tais como: caixa de papelão, liso ou corrugado, cartuchos, tubos, etc., que não entra em contato com alimento.• A fabricação de arquivos, álbuns de papelão para discos, impressos ou não, simples ou plastificados;• A fabricação de embalagem de cartolina que não entra em contato com alimento.	Média

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

2481-3/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de verniz sanitário utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de: imóveis, automóveis e móveis;• A fabricação de pigmentos e corantes preparados, como por exemplo, pó-xadrez.	Média
-----------	--	---	-------

2522-4/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE PLÁSTICO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de embalagens de plástico que entram em contato com alimento. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de embalagens de plástico para outros fins. 	Média
2612-3/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro que entram em contato com alimento. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro para outros fins; • A fabricação de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias. 	Média
2642-5/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes); • A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, silico-aluminosos, grafitosos, pos-exotérmicos, chamote e semelhantes; • A fabricação de cimento refratário. 	Media

04 - INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

2649-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS CERAMICOS NÃO REFRATARIOS PARA USOS DIVERSOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento. Não compreende: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de dentes artificiais (3310-3/03). Não compete: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de:<ul style="list-style-type: none">• Bases de cerâmica (porcelana) para produtos da indústria de material (isoladores, chaves elétricas, porta fusíveis, interruptores, pinos, receptáculos, etc.);• Artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística (estatuetas, imagens, vasos, cerâmicas vazadas e de ornamentação);• Velas filtrantes e de outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística não especificados;• Produtos isolantes de cerâmica para máquinas e artefatos diversos.	Média
2891-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento;• A fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos;• A fabricação de tampas de metal para embalagens que entram em contato com alimentos. Não compete: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação das embalagens acima para outros fins.	Média

05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / ESTERILIZAÇÃO

<p>2454-6/00</p>	<p>FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA USOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.</p>	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de materiais, artigos, produtos e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, "kits" para diagnósticos e outros); • As unidades de esterilização, de empresa fabricante e prestador de serviço que exerça a atividade de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas, raio gama ou outro método considerado complexo; • As unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares por outros processos, que não E.T.O. e raios gama, realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde (8516-2/99). <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A prestação de serviços por irradiação gama está sujeita a normalização da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear; • Cada Unidade de Esterilização está sujeita a uma Licença de Funcionamento específica. 	<p align="center">Alta</p>
<p>2519-4/00</p>	<p>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA</p>	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de preservativos. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de artigos de usos médico, cirúrgico e odontológico (2454-6/00). 	<p align="center">Alta</p>
<p>3310-3/01</p>	<p>FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES, EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E PARA LABORATÓRIOS.</p>	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; • A fabricação de mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico. 	<p align="center">Alta</p>

05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS

3310-3/02	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de instrumentos e utensílios de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética. <p>Não Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de ataduras, “catgut”, fios para suturas, curativos, etc. (2454-6/00). 	Alta
3310-3/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL – INCLUSIVE SOB ENCOMENDA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação em escala industrial de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A confecção de órteses e próteses prescritas por médicos e cirurgiões dentistas (5241-8/05); A fabricação de materiais ópticos e lentes (3340-5/03); A fabricação de cimento usado em odontologia (2454-6/00); A fabricação de “kits” para diagnósticos (2454-6/00). 	Alta
3340-5/03	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ÓPTICO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de material óptico (lentes de contato, ou lentes intra-oculares). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A confecção de lentes oftálmicas em óticas (5249-3/01). 	Alta

06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

2149-0/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de fraldas descartáveis, absorventes e tampões higiênicos; A fabricação de lenços umedecidos e discos demaquilantes; A fabricação de hastes com extremidades envoltas em algodão; A fabricação de outros produtos para absorção de líquidos corporais. 	Alta
2473-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; A fabricação de odorizantes de ambientes; A fabricação de repelentes de uso tópico. 	Alta

06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

3697-8/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de escova dental para uso humano; • A fabricação de fio e fita dental para uso humano. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano. 	Alta
-----------	---	--	------

07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

2413-9/00	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES FOSFATADOS, NITROGENADOS E POTÁSSICOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos, compostos e complexos para uso doméstico (jardinagem amadora), como saneante domissanitário; • A fabricação de fertilizantes compostos NPK, etc., para uso doméstico (jardinagem amadora) como saneante domissanitário. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos, compostos e complexos para uso agrícola; • Fertilizantes compostos NPK, etc. para uso agrícola. 	Alta
2461-9/00	FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de formulações químicas e seus ativos para o controle de insetos como desinfestante domissanitário e produtos para jardinagem amadora. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de inseticidas agrícolas sob regulamentação do Ministério da Agricultura. 	Alta
2462-7/00	FABRICAÇÃO DE FUNGICIDAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para o controle de fungos, para uso doméstico (jardinagem amadora), como saneante domissanitário. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de fungicidas agrícolas sob regulamentação do Ministério da Agricultura. 	Alta
2463-5/00	FABRICAÇÃO DE HERBICIDAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para uso doméstico (jardinagem amadora) como saneante domissanitário. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de herbicidas agrícolas sob regulamentação do Ministério da Agricultura. 	Alta

07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

2469-4/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de raticidas, repelentes, molucidas, etc para uso como desinfestante domissanitário. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de defensivos agrícolas sob regulamentação do Ministério da Agricultura. 	Alta
2471-6/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SABONETES E DETERGENTES SINTÉTICOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de sabões, saponáceos e detergentes, para uso doméstico, institucional e profissional; • A fabricação de suavizantes / amaciantes de tecidos. 	Alta

		<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de xampus (2473-2/00); • A fabricação de sabonetes (2473-2/00); • A fabricação de glicerina (2451-1/00). 	
2472-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de produtos para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, neutralizadores de odores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem e, removedores; • A fabricação de produtos com ação antimicrobiana como água sanitária, potabilizadores de águas, desinfetantes, desodorizantes e algicidas; • A fabricação e produtos biológicos. 	Alta

08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

2414-7/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de gases industriais ou médicos, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos: gases elementares (oxigênio, nitrogênio, hidrogênio); • A fabricação de óxido de etileno. <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente. • Os gases com finalidade terapêutica são considerados medicamentos sujeitos ao registro e, o estabelecimento fabricante está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente. 	Alta
-----------	---------------------------------	--	------

08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

2452-0/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas;• A fabricação de medicamentos de controle especial;• A fabricação de soros e vacinas;• A fabricação de medicamentos fitoterápicos;• A fabricação dos derivados do sangue;• A fabricação de medicamentos opoterápicos;• A fabricação de soluções parenterais de grande volume (SPGV);• A fabricação de medicamentos que não tenham o caráter de especialidades, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc., também denominados farmacopéicos ou officinais; Nota: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial.	Alta
2452-0/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas.	Alta
2453-8/00	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) de uso veterinário somente quando esta envolver a utilização de substâncias ou produtos de controle especial. Nota: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de produtos de controle especial para fins veterinários está sujeita a autorização especial.	Alta

09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS

2451-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, etc;• A fabricação de outros insumos farmacêuticos como, excipientes e adjuvantes;• A fabricação de substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente;• A fabricação de precursores, ou seja, de substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes e/ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria 344/98 MS, tais como: ácido lisérgico, efedrina, ergotamina, ergometrina, isosafrol, piperonal, safrol. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none">• Os produtos de controle especial acima citados estão sujeitos a autorização especial, conforme legislação vigente. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• As especialidades farmacêuticas (2452-0/01 e 2452-0/02);• A fabricação de açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1586-5/00).	Alta
-----------	--------------------------------------	---	-------------

10 - ATIVIDADES DE EMBALAGEM - EMBALADORA

7492-6/00	ATIVIDADES DE ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• As atividades de envasamento, embalagem e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, sob responsabilidade de terceiros. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none">• As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros.	Alta
-----------	--	---	-------------

**11 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
ARMAZENADORA / DEPÓSITO FECHADO**

6312-6/02	OUTROS DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros.	Média
6312-6/03	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PRÓPRIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas, de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, próprios.	Média

12- SEDES DE EMPRESAS IMPORTADORAS

7415-2/00	SEDES DE EMPRESAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS LOCAIS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">Escritórios das empresas importadoras de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária e que não possuem local para depósito e contratam serviço de armazenamento e controle de qualidade de terceiros. Não Compete: <ul style="list-style-type: none">As atividades de direção e de representação e/ou de apoio administrativo exercidas nas sedes centrais e unidades administrativas locais das empresas.	Alta
-----------	---	--	-------------

**13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS
DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA**

5131-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E PRODUTOS DO LEITE	Compreende: <ul style="list-style-type: none">O comércio atacadista de leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó;O comércio atacadista de manteigas, coalhos, queijos, requeijão, etc.	Básica
5132-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS BENEFICIADOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">O comércio atacadista de cereais beneficiados (arroz, milho, trigo, centeio, sorgo);	Básica
5132-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS.	Compreende: <ul style="list-style-type: none">O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.	Básica
5133-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS.	Compreende: <ul style="list-style-type: none">O comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos. Não compreende: <ul style="list-style-type: none">O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas (5139-0/99).	Básica
5133-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">O comércio atacadista de aves vivas e ovos.	Básica
5133-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	Compreende: <ul style="list-style-type: none">O comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação.	Básica

**13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS
DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA**

5134-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E PRODUTOS DE CARNE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos e outros pequenos animais; • O comércio atacadista de aves abatidas e de miúdos frescos, frigorificados e congelados; • O comércio atacadista de carne preparada e produtos de salsicharia. 	Básica
5135-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de pescados frescos, congelados ou frigorificados; • O comércio atacadista de pescado preparado. 	Básica
5136-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de água mineral. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O engarrafamento de água mineral por conta de terceiros (7492-6/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento associado ao comércio atacadista de água mineral (ver nota de rodapé do grupo de atividades número 19). 	Básica
5136-5/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de cerveja, chope, refrigerante e outras bebidas não alcoólicas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de água mineral (5136-5/01); • O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (5136-5/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante com atividade de engarrafamento associado ao comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (ver nota de rodapé do grupo de atividades número 19); • O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. 	Básica
5136-5/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS BEBIDAS EM GERAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de água mineral (5136-5/01); <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. 	Básica

**13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS
DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA**

5139-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel. 	Básica
5139-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de açúcar. 	Básica
5139-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE	<p>Compreende:</p>	Básica

	ÓLEOS E GORDURAS	<ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de óleos refinados e gorduras. 	
5139-0/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES.	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares. 	Básica
5139-0/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS EM GERAL	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de massas em geral. 	Básica
5139-0/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de sorvetes. 	Básica
5139-0/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, e bombons. Não compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de produtos de padaria: pães, bolos, biscoitos e similares (5139-0/04). 	Básica
5139-0/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Outros produtos alimentícios não especificados em outras classes. 	Básica

**14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS
DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA**

5145-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICO-HOSPITALARES	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, "kits" para diagnósticos e outros); Comércio atacadista de preservativo. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais (5169-1/02). 	Média
-----------	---	--	--------------

**14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS
DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA**

5145-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEdia	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. 	Média
5145-4/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de produtos odontológicos. 	Média
5169-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS.	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de equipamentos, aparelhos e mobiliários de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirurgico-hospitalares (5145-4/03). 	Média

15- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

5146-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> • Cosméticos e perfumes; • Produtos de higiene pessoal; • Odorizantes de ambientes; • Repelentes de uso tópico. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (5146-2/02). • O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (5149-7/01). 	Média
5146-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de artigos de higiene bucal (fio / fita / escova dental); • Produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas / absorventes e outros); • O comércio atacadista de lenços umedecidos e discos demaquilantes; • O comércio atacadista de hastes com extremidades envoltas em algodão. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (5146-2/01); • O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (5149-7/01). 	Média

16- COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

5149-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de produtos para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, neutralizadores de odores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes; • O comércio atacadista de produtos com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetantes, desodorizantes e algicidas; • O comércio atacadista de produtos biológicos para uso profissional. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (5146-2/01). 	Média
5154-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de produtos para jardinagem amadora; • O comércio atacadista de desinfestante domissanitário (inseticidas, molucicidas, rodenticidas e repelentes). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo, sob regulamentação do Ministério da Agricultura. 	Média

**17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA**

5145-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• O comércio atacadista de:<ul style="list-style-type: none">• Produtos farmacêuticos de uso humano;• Substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial conforme legislação vigente;• Precursores, ou seja, substâncias intermediárias utilizadas para a obtenção de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outros produtos de controle especial previstos na legislação vigente, como: ácido lisérgico, efedrina, ergotamina, isosafrol, piperonal e safrol;• Insumos farmacêuticos (substâncias químicas ativas, excipientes e adjuvantes para produtos farmacêuticos). Nota: <ul style="list-style-type: none">• Somente para o comércio atacadista de matérias-primas, como: precursores, drogas (princípios ativos) e insumos farmacêuticos, está previsto o fracionamento.• O comércio atacadista de produtos e substâncias de controle especial está sujeito a autorização especial.	Média
-----------	--	--	--------------

18- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO VETERINÁRIO

DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

5145-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO VETERINÁRIO	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• O comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário somente quando este comercializar substâncias ou produtos de controle especial. Nota: <ul style="list-style-type: none">• A comercialização de produtos de controle especial para fins veterinários está sujeita a autorização especial.	Média
-----------	---	---	--------------

19- COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS

DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

5191-8/01	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL SEM PREDOMINANCIA DE ARTIGOS PARA USO NA AGROPECUARIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">Os locais que estocam diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, tais como: alimentos, medicamentos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, etc. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">O comércio atacadista de secos e molhados (5139-0/99); <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none">O comércio atacadista de mercadorias em geral, sem especialização particular e sem a predominância de artigos para uso na agropecuária. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none">Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento.	Média
-----------	--	---	--------------

NOTA:

COMÉRCIO ATACADISTA COM ATIVIDADE DE ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA - De acordo com a legislação sanitária vigente, o comércio atacadista de produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária não compreende o fracionamento, o acondicionamento, o empacotamento, o engarrafamento ou qualquer outra forma de embalagem. Essas operações são consideradas uma etapa do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial (Artigo 10, da presente Portaria). Sendo assim, os códigos abaixo discriminados, apesar de constarem da tabela original do CNAE-Fiscal, devem ser desconsiderados para fins de cadastramento no órgão competente de vigilância sanitária:

5132-2/03 – COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;

5136-5/03 – COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;

5139-0/09 – COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COM ATIVIDADE DE ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;

5149-7/07 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

5211-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA SUPERIOR A 5000 METROS QUADRADOS – HIPERMERCADOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados. 	Básica
5212-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA ENTRE 300 E 5.000 METROS QUADRADOS – SUPERMERCADOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados. 	Básica
5213-2/01	MINIMERCADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados em mercados, com sortimento limitado e área de venda inferior a 300 metros quadrados. 	Básica
5213-2/02	MERCEARIAS E ARMAZÉNS VAREJISTAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados em armazéns, empórios e mercearias, com sortimento limitado e área de venda inferior a 300 metros quadrados. 	Básica
5221-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E DE CONFEITARIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista, em lojas especializadas de: pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria não produzidos no estabelecimento; Doces em creme ou massa. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães, roscas, bolos, tortas, doces, etc.) por panificadoras ou padarias (1581-4/02). 	Básica
5221-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS, FRIOS E CONSERVAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Leite, manteiga, creme de leite, iogurtes, coalhadas e outros produtos derivados do leite; Frios e carnes conservadas; Conservas de frutas, legumes, verduras, etc. 	Básica
5222-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de balas, doces, bombons, confeitos e semelhantes como: bombonieres e docerias. 	Básica

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

5223-0/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista (açougues, avícolas, etc.) de carnes frescas, frigorificadas e congeladas de animais abatidos: <ul style="list-style-type: none"> Bovinos; Suínos; Caprinos; Ovinos; Eqüídeos; Aves; Pequenos animais; 	Básica
-----------	---	---	---------------

		<ul style="list-style-type: none"> • Miúdos, etc. 	
5224-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; • Inclui-se água mineral e água potável de mesa e água adicionada de sais; • Adegas. 	Básica
5229-9/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTI-GRANJEIROS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio varejista em lojas especializadas de hortifrutigranjeiros; • Quitandas. 	Básica
5229-9/03	PEIXARIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pescados frescos, congelados ou frigorificados. 	Básica
5229-9/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. 	Básica
5269-8/01	COMERCIO VAREJISTA REALIZADO EM VIAS PUBLICAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comércio varejista de produtos alimentícios pré-embalados, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Vendedores ambulantes; • Feirantes. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de alimentação de comida preparada para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não (5529-8/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comércio varejista, de qualquer outro tipo de produto que não alimento, realizado em vias público, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Vendedores ambulantes; • Feirantes. 	Básica

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

5521-2/01	RESTAURANTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento com seção de vendas e de consumação, com ou sem cozinha, com ou sem bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento; Rotisseries; As pizzarias, churrasarias e "self-services" e vagões restaurantes. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cozinha industrial (5524-7/01); Os estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, com ou sem alimentação, com ou sem promoção de espetáculos artísticos e salões de baile (5521-2/02). 	Básica
5521-2/02	CHOPERIAS, WHISKERIA E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem serviço de alimentação, com ou sem entretenimento, ao público em geral; Os estabelecimentos especializados em servir bebidas associadas com a promoção de espetáculos artísticos e salões de baile. 	Básica
5522-0/00	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio e manipulação de alimentos para consumo no local, com venda ou não de bebidas, como: <ul style="list-style-type: none"> Lanchonetes "Fast-food" Pastelarias - produção em escala não industrial Sorveterias - comércio sem fabricação Casas de suco Botequins, bares, etc. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A venda de comida preparada realizada por ambulantes (5529-8/00); Comércio ambulante de produtos alimentícios (5269-8/01); A fabricação de sorvetes (1543-1/00); A fabricação de artigos de pastelaria em escala industrial (1581-4/02). 	Básica
5523-9/01	CANTINA (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO) - EXPLORAÇÃO PRÓPRIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio, manipulação de alimentos e a venda de bebidas em caráter privativo para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, caserna, órgãos públicos, etc. 	Básica
5523-9/02	CANTINA (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO) - EXPLORAÇÃO POR TERCEIROS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio, manipulação de alimentos e a venda de bebidas em caráter privativo para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, caserna, órgãos públicos, etc. 	Básica

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

5524-7/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cozinha Industrial, ou seja, preparação de refeições em cozinha central e sem local de consumação, para fornecimento a hospitais, indústrias, empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cantinas (5523-9/01 e 5523-9/02); Restaurantes (5521-2/01); 	Básica
-----------	---	--	---------------

		<ul style="list-style-type: none"> Fabricação/preparação de alimentos congelados (1586-5/00). 	
5524-7/02	SERVIÇOS DE BUFFET	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de "buffet" para banquetes, "coktails", recepções, etc. 	Básica
5524-7/03	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Preparação de refeições ou pratos cozidos entregues ou servidos a domicílio. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Fabricação/preparação de alimentos congelados (1586-5/00). 	Básica
5529-8/00	OUTROS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (EM "TRAILLERS", QUIOSQUES, VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS)	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tipo: <ul style="list-style-type: none"> Trailer; Quiosque; Carrocinha; Outros tipos de ambulantes de alimentação. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio ambulante de produtos alimentícios pré-embalados (5269-8/01). 	Básica

21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

5241-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS ALOPÁTICOS (FARMÁCIAS E DROGARIAS)	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Drogarias, Posto de Medicamentos e Ervanarias. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As farmácias de manipulação (5241-8/03). 	Básica
5241-8/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Drogarias homeopáticas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As farmácias de manipulação (5241-8/03). 	Básica

21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

5241-8/03	FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Farmácias de manipulação alopáticas; Farmácias de manipulação homeopáticas. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos. Se houver manipulação de substâncias sujeitas ao controle especial haverá necessidade de Autorização Especial. 	Média
5241-8/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As drogarias veterinárias somente quando esta comercializar produtos de controle especial. 	Básica

22 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS

6026-7/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, exclusive o de produtos perigosos; O transporte intramunicipal, em "containers", de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> No caso de <u>não possuir</u> local destinado a armazenamento 	Básica
-----------	--	--	--------

		de produtos, o estabelecimento fica sujeito a cadastro definitivo – CEVS e, dispensado de Licença de Funcionamento.	
6026-7/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O transporte rodoviário de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, intermunicipal, interestadual e internacional, exclusive o de produtos perigosos; • O transporte intermunicipal, interestadual e internacional, em “<i>containers</i>”, de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária; • O transporte internacional quando realizado por empresa transportadora com sede no estado de São Paulo. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No caso de <u>não possuir</u> local destinado a armazenamento de produtos, o estabelecimento fica sujeito a cadastro definitivo – CEVS e, dispensado de Licença de Funcionamento. 	Básica

ANEXO I

Grupo II

Preenchimento obrigatório dos Anexos das Informações em Vigilância Sanitária:
Atividades de Prestação de Serviços de Saúde
Equipamentos de Saúde

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8511-1/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">Os serviços de hospitalização prestados a pacientes internos, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios, e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários;Os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única;As atividades dos Navios-Hospital;As atividades enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética (Portaria CVS 15, de 19-11-99);As atividades de cirurgias ambulatoriais enquadradas como Ambulatório IV (Resolução SS 169, de 19-06-96).Farmácias Hospitalares e Dispensários de Medicamentos. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">Os serviços veterinários (8520-0/00);As atividades de consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8513-8/02 e 8513-8/01);As atividades enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8514-6/99).	Alta
8512-0/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">As atividades exercidas em Pronto-Socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação;As atividades de ambulâncias, com pessoal especializado (médico / nível médio), destinada a prestar atendimento de urgência e emergência (unidades móveis terrestres, fluviais e aéreas), em nível pré-hospitalar. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">Os serviços de ambulância cuja função é unicamente de remoção, sem cuidados médicos e/ou enfermagem (8516-2/07).	Alta

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8513-8/01	ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, E AMBULATÓRIOS)	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de postos e centros de saúde (assistência médico-sanitária programada para uma população determinada, sob orientação médica); • As atividades de unidades móveis terrestres, fluviais e aéreas, equipadas apenas de consultório médico sem leitos para internação; • As atividades de cirurgias ambulatoriais enquadradas como Ambulatório I (Res. SS 169, de 19-06-96) e como Clínica de Estética I e Unidade de Saúde SPA (Portaria CVS 15, de 19-11-99); • As consultas e tratamentos médicos prestados a pacientes com emprego de ultra-som e ressonância magnética. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estas atividades podem ser exercidas em caráter particular, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e policlínicas, clínicas de empresas e assistência médico-sanitária domiciliar. 	Média
8513-8/02	ATIVIDADES DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, E AMBULATÓRIOS)	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os procedimentos odontológicos realizados em áreas autônomas, e/ou no interior de escolas, hospitais, ou outros espaços sociais, inclusive as atividades extra-estabelecimentos com o uso de unidades móveis, transportáveis, e portáteis, classificados como: <ul style="list-style-type: none"> • Consultórios odontológicos I e II; • Clínicas odontológicas I e II; • Clínica modular; • Instituto de documentação odontológica; • Policlínica odontológica; e • Policlínica de ensino odontológico. (Resolução SS 15, de 18-01-99). • Assistência à saúde bucal domiciliar. 	Média
8513-8/03	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de vacinas contra doenças imuno-preveníveis (Resolução SS 24, de 08-03-2000). 	Média
8514-6/01	ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA / CITOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparo das peças a serem examinadas; • Realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias; • Emissão de laudo dos exames realizados; • Manutenção de documentação fotográfica científica, peças de anatomia humana e arquivo de lâminas. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compreende as atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica de Instituto Médico Legal. 	Alta

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8514-6/02	ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades dos laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas; • As atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas; • As atividades de diagnóstico utilizando métodos de medicina nuclear "in vitro"; • Laboratórios de Saúde Pública. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Laboratórios de Controle de Qualidade de Produtos. 	Alta
8514-6/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de diálise. 	Alta
8514-6/04	SERVIÇOS DE RAIOS-X, RADIODIAGNÓSTICO E RADIOTERAPIA.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de raios x médico e clínica de radiologia odontológica (radiodiagnóstico) e radioterapia, com emprego dos seguintes equipamentos de saúde: <ul style="list-style-type: none"> • Acelerador linear; • conjunto individualizado de fontes para braquiterapia de baixa taxa de dose; • litotriptor extracorpóreo; • mamógrafo com/sem estéreo-taxia; • raios x com fluoroscopia; • raios x com ortovoltagem; • raios x convencional; • raios x móvel; • raios x odontológico; • raios x para densitometria óssea; • raios x para hemodinâmica; • raios x para simulação; • tomógrafo computadorizado; • unidade de teleterapia com fonte de cobalto- 60; • unidade para braquiterapia. 	Alta
8514-6/06	SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os seguintes serviços hemoterápicos: <ul style="list-style-type: none"> • Agência transfusional; • Banco de sangue; • Hemocentro; • Hemonúcleo; • Posto de coleta; • Serviço hemoterápico; • Serviço hemoterápico distribuidor; • Unidade de coleta e transfusão; • Unidade sorológica. 	Alta

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8514-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Métodos gráficos em cardiologia e neurologia, exclusivamente em serviço de diagnóstico; • Serviços de endoscopia, quando voltados exclusivamente ao diagnóstico; • Medicina nuclear "<i>in vivo</i>"; • As atividades de ambulatorios que, exclusiva ou prioritariamente, prestam serviços de diagnose ou apoio diagnóstico. Podem contar com laboratório de análises clínicas/patologias clínicas e/ou equipamentos emissores de radiações ionizantes e/ou colherem material humano (Centros de Diagnose) (Portaria CVS 01, de 18-01-2000). • As atividades de cirurgias ambulatoriais enquadradas como Ambulatório II e III (Resolução SS 169, de 19-06-96) e como Clínica de Estética II e III (Portaria CVS 15, de 19-11-99). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços hemoterápicos (8514-6/06); 	Alta
8515-4/01	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissional enfermeiro. 	Básica
8515-4/02	SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissional nutricionista. 	Básica
8515-4/03	SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissional psicólogo. 	Básica
8515-4/04	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissional fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, incluindo as atividades de hidroterapia. 	Básica
8515-4/05	SERVIÇOS DE FONOÁUDIOLOGIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissional fonoaudiólogo. 	Básica
8516-2/01	ATIVIDADES DE TERAPIAS ALTERNATIVAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A atividade relacionada a terapias não tradicionais, dita terapias alternativas, como: cromoterapia, do-in, shiatsu e similares. 	Básica
8516-2/02	SERVIÇOS DE ACUPUNTURA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades dos profissionais de saúde de nível superior legalmente habilitados, com especialização em acupuntura. 	Média
8516-2/04	SERVIÇOS DE BANCO DE LEITE MATERNO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bancos de leite humano. 	Alta

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
8516-2/07	SERVIÇOS DE REMOÇÕES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de ambulâncias, quando estes forem destinados somente ao transporte de pacientes, não envolvendo atendimento (Ambulância de Transporte e Suporte Básico). Os serviços de coleta de material humano isolado. 	Média
8516-2/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica; Casa de repouso, sob responsabilidade médica, para pacientes em regime de internato e com mais de 60 anos, destinada a prestação de serviços médicos, de enfermagem, e demais serviços de apoio terapêutico; Casas de apoio para portadores de enfermidades crônicas (portadores de HIV/AIDS, dentre outros) e para dependentes químicos, sob responsabilidade médica, em regime de internato, destinada a prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico; Centro de parto normal. As atividades relacionadas com a saúde realizada por profissionais legalmente habilitados, incluindo a assistência à saúde domiciliar. As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO e ou radiação ionizante. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (2454-6/00); A prestação de serviço de esterilização por raio gama (2454-6/00). 	Média
8531-6/01	ASILOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A assistência social a idosos, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. 	Média
8531-6/02	ORFANATOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A assistência social a crianças, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. 	Média
8531-6/03	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e a cuidados de apoio e assistência social durante ou após a realização de tratamentos médicos realizados em estabelecimentos médicos. 	Média
23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
8531-6/04	CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS COM ALOJAMENTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Centros de reabilitação para pessoas com tendência ao consumo de álcool e outras drogas, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. 	Média
8531-6/99	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS COM ALOJAMENTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e 	Básica

		de cuidados de apoio e assistência social, como: <ul style="list-style-type: none"> • Asilos para desabrigados; • Casas de apoio para crianças e adolescentes; • Casas de triagem; • Casas transitórias. 	
8532-4/01	CRECHES	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • As atividades das creches. 	Básica
8532-4/02	CENTROS DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS SEM ALOJAMENTO	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • Centros de reabilitação para pessoas com tendência ao consumo de álcool e outras drogas, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. 	Básica
8532-4/99	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS SEM ALOJAMENTO	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • Os centros de convivência de idosos; • Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS; • Outros centros de convivência. 	Básica

ANEXO I

Grupo III

**Dispensado o Preenchimento de qualquer um dos Anexos das Informações em Vigilância Sanitária:
Demais Atividades Relacionadas à Saúde**

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

3710-9/01	RECICLAGEM DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A seleção do alumínio;• A compactação e/ou trituração de sucatas de alumínio em geral. Não compreende: <ul style="list-style-type: none">• A reciclagem de outras sucatas metálicas (3710-9/99);• A reciclagem de sucatas não metálicas (3720-6/00).	Básica
3710-9/99	RECICLAGEM DE OUTRAS SUCATAS METÁLICAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A seleção de metais ferrosos e não ferrosos;• A compactação de ferragens e de sucatas metálicas em geral;• A trituração mecânica de sucata, como automóveis, máquinas de lavar etc;• A redução mecânica de peças de ferro volumosas como, por exemplo, vagões ferroviários;• O desmantelamento de bens usados como automóveis, geladeiras, etc. para obtenção de peças reutilizáveis ou para remoção de desperdícios nocivos (óleo, líquido refrigerante, etc). Nota: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de produtos novos a partir de sucatas é classificada na classe da indústria produtora, sendo passível de cadastro/licença de funcionamento pela vigilância sanitária, somente aquelas previstas neste Anexo I.	Básica
3720-6/00	RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO METÁLICAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A recuperação de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros, plásticos, borrachas, etc.);• A recuperação de resíduos contendo produtos químicos (por exemplo, chapas de raios-X);• A recuperação de óleos usados;• A regeneração de substâncias químicas a partir de desperdícios de produtos químicos;• A trituração, limpeza e triagem de vidro;• A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios para a obtenção de matérias primas secundárias. Nota: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de produtos novos a partir de sucatas é classificada na classe da indústria produtora, sendo passível de cadastro/licença de funcionamento pela vigilância sanitária, somente aquelas previstas neste Anexo I. Não compete: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de produtos novos a partir de sucatas, como, por exemplos:<ul style="list-style-type: none">• a fiação de fibras a partir de desperdícios;• a fabricação de pastas de papel a partir de papéis velhos, etc. Nota: Essas atividades devem ser classificadas na classe da indústria produtora.	Básica

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

4100-9/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CANALIZADA.	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A captação, tratamento e distribuição de água canalizada;• Serviço de suprimento de água, público ou privado;• Serviço de filtragem de água;• As unidades que operam a produção de água concomitantemente à coleta e tratamento de esgotos; Não compreende: <ul style="list-style-type: none">• Tratamento de águas residuais (9000-0/03).	BÁSICA
5155-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS.	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• Depósitos de sucatas metálicas / ferro velho.	Básica
5155-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICAS, EXCLUSIVE DE PAPEL E PAPELÃO RECICLÁVEIS.	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• O comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exclusive de papel e papelão recicláveis, tais como:<ul style="list-style-type: none">• Resíduos de Fiação e Tecelagem;• Melaço de Cana;• Pó e Cavaco de Madeira;• Plástico e Vidros Usados;• Baterias e Acumuladores Usados; etc. Não compreende: <ul style="list-style-type: none">• A reciclagem de sucatas não metálicas (3720-6/00);• O comércio atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis (5155-1/03)	Básica
5155-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO RECICLÁVEIS.	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• O comércio atacadista de resíduos e sucatas de aparas de papel, de papel e papelão usados, etc. Não compreende: <ul style="list-style-type: none">• A reciclagem de resíduos de papel e papelão (3720-6/00)	Básica
5269-8/99	OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO VAREJISTA NÃO REALIZADOS EM LOJAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• Venda de água potável para consumo humano em carro pipa ou outro meio de transporte.	Básica
5519-0/02	CAMPING	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• Os locais e instalações destinados à prática de camping / acampamento.	Básica

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

9000-0/01	LIMPEZA URBANA – EXCLUSIVE GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">Serviço de coleta e transporte, tratamento e destino final do lixo urbano;Serviço de acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;Serviço de triagem e eliminação de resíduos sólidos por todos os meios: incineração, compostagem, despejo em sítio de disposição controlada ou vazadouro;Gestão de sítio de disposição controlada, de estações de transferências e usinas incineradoras. Não compreende: <ul style="list-style-type: none">A reciclagem de resíduos (3720-6/00; 3710-9/01 e 3710-9/99).	Básica
9000-0/02	GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">Gestão de aterro sanitário.	Média
9000-0/03	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	Compreende: <ul style="list-style-type: none">Serviços de coleta e tratamento de esgotos domésticos;Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água;Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins agrícola ou outras finalidades. Não compreende: <ul style="list-style-type: none">As unidades que operam simultaneamente nas áreas de captação e distribuição de água e sistemas de esgoto (4100-9/01). Não compete: <ul style="list-style-type: none">A construção e reparação de redes de esgoto.	Básica
9000-0/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À LIMPEZA URBANA E ESGOTO	Compreende: <ul style="list-style-type: none">Limpeza de tanques de infiltração;Serviço de limpeza de fossas sépticas; Não compreende: <ul style="list-style-type: none">A dedetização, desinsetização, desratização e a descupinização de edifícios (7470-5/02).	Básica
9261-4/01	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	Compreende: <ul style="list-style-type: none">A organização e exploração de atividades recreativas ou esportivas praticadas em piscina de uso coletivo ou público.	Básica

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

9261-4/02	ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• Locais explorados para a atividade de pesca de lazer: pesqueiros, pesque e pague e similares.	Básica
9261-4/04	ENSINO DE ESPORTES	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• Escolas de Natação.	Básica
9262-2/07	EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• Parques aquáticos e parques temáticos.	Básica
9303-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A gestão, operação e manutenção de cemitérios.• Os cemitérios, incluindo as áreas destinadas a sepultamentos, as instalações de apoio, a infraestrutura sanitária e os locais destinados ao público.	Básica
9303-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO DE CADÁVERES HUMANOS E ANIMAIS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• Os serviços de cremação de cadáveres humanos ou de animais.	Básica
9303-3/99	OUTRAS ATIVIDADES FUNERÁRIAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• Serviços de formolização e embalsamamento de cadáveres;• Serviços de remoção, exumação de cadáveres;• Serviços que desenvolvam necropsias ou atividades assemelhadas de menor complexidade, localizados em estabelecimentos distintos de: hospitais, serviços de anatomia patológica de faculdade de medicina, instituto médico legal e ou serviços ao mesmo vinculado ou vinculado a Secretaria de Estado da Segurança Pública.	Média

25 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

7470-5/02	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SIMILARES.	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. para fins de controle de praga urbana.	Média
-----------	--	--	--------------

26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

8520-0/00	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• As atividades dos hospitais veterinários para tratamento cirúrgico e odontológico;• A assistência veterinária em estabelecimentos agropecuários, domicílios, consultórios, clínicas e ambulatórios;• Diagnóstico clínico patológico;• Serviços de vacinação em animais;• Serviços de esterilização em animais; <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none">• O serviço veterinário que utiliza produtos de controle especial deve solicitar, além de seu cadastro definitivo – CEVS, a licença de funcionamento para o seu dispensário de medicamentos;• A prestação de serviço de remoção de animais é considerada extensão do serviço veterinário. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pet-shop, haras, circos e outras atividades veterinárias não descritas anteriormente.	Básica
-----------	-----------------------	---	---------------

27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

3310-3/05	SERVIÇOS DE PROTESE DENTÁRIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• Serviço / Laboratório de prótese dentária.	Média
3340-5/04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• Serviço de lapidação de lentes oftálmicas;• Serviço de sufassagem para atingir o grau de dioptria óptica. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de material óptico: lentes de projeção, lentes fotográficas, prismas ópticos, armações para óculos, óculos de sol, lupas e semelhantes.	Básica
5241-8/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• Casas de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos e odontológicos de uso humano;• Casas que comercializam e confeccionam órteses e próteses prescritas por médicos e cirurgiões dentistas;	Média
5249-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• As óticas com confecção de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica.	Básica

27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

9261-4/05	ACADEMIAS DE GINÁSTICA	Compreende: <ul style="list-style-type: none">Academias ou institutos de ginástica com ou sem atividade de hidrogenástica. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none">Os clubes sociais, desportivos e similares (9261-4/01).	Média
9301-7/01	LAVANDERIAS E TINTURARIAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">Somente lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (lavanderias hospitalares isoladas).	Média
9302-5/02	MANICURES E OUTROS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE BELEZA	Compreende: <ul style="list-style-type: none">Os serviços de manicures e pedicuros;As atividades de tratamento da pele, depilação, maquiagem, etc.;As atividades de piercing;Serviços de tatuagem.	Básica
9304-1/00	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO FÍSICO CORPORAL	Compreende: <ul style="list-style-type: none">As atividades ligadas ao bem estar e conforto físico tais como as proporcionadas por massagens e relaxamento.	Básica
9309-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	Compreende: <ul style="list-style-type: none">Serviços de podólogos.	Média